



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4182

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 01/10/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1996. (REJEITADO). Institui o processo de eleição direta para a diretoria das escolas públicas do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 08

Spécie: Ph
Categoria: Pendentes
Ex. 27.2
ordem: 44
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTOR: Vereador Lipa Xavier

<u>ASSUNTO:</u>
Instituindo o processo de eleição direta para a diretoria das escolas municipais.

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 01.10.96
2	À Com. de Leg. e Justiça
3	Reservado em vista recursão - 31/12/96
4	<i>Procurar-se</i>
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o processo de eleição direta para a diretoria das escolas públicas municipais.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído o processo de eleição direta para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas municipais de Montes Claros.

Artigo 2º - O processo de votação será direto e universal, sendo eleitores aptos a votar :

I - os professores e demais servidores lotados no estabelecimento de ensino ;

II - os alunos maiores de 14 anos ;

III - os pais de alunos menores de 14 anos .

Artigo 3º - O mandato dos diretores e vice-diretores eleitos será de dois (02) anos, permitida a recondução para mais um período .

Artigo 4º - Os diretores e vice-diretores eleitos serão empossados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de um (01) mês após a realização do processo de escolha.

Artigo 5º - A votação para escolha do diretor e vice-diretor de cada estabelecimento de ensino ocorrerá sempre até o quarto mês do ano letivo .

Artigo 6º - Poderão se candidatar aos cargos de que trata o artigo anterior, os servidores com diploma de curso superior em nível de graduação e que já tenham prestado, no mínimo, dois (02) anos de serviços ao estabelecimento onde pretenda concorrer .

Artigo 7º - Todos os membros da comunidade escolar considerados aptos a participar do processo de votação deverão ser previamente cadastrados pela direção do estabelecimento, com antecedência mínima de trinta (30) dias do pleito .



3
2000 10 23 100M 70 DE 1996
A CONCESSIONARIA
A COMPAGNA
RIO SUL
SAO PAULO
MIL

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

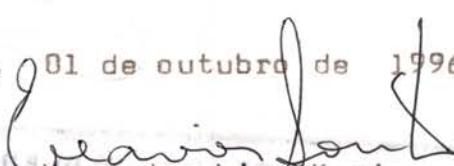
Artigo 8º - Os candidatos inscritos para concorrerem aos cargos de diretor e vice-diretor terão o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para a realização de suas campanhas .

Artigo 9º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos e, caso isso não ocorra, será convocado um novo pleito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do primeiro processo , quando concorrerão apenas os dois candidatos que obtiveram o maior número de votos.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de outubro de 1996


Vereador Lípa Xavier



Considerando o presente
projeto ilegal em virtude
do disposto no art. 51 da LOM.

Eduardo Nelson
S. L.





Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA A DIRETORIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

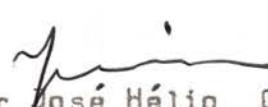
EMENDA UM - que se dê ao Artigo 4º o seguinte teor :

"Artigo 4º - Os diretores e vice-diretores eleitos serão empossados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de um (01) mês após o início do ano letivo . "

EMENDA DOIS - que se dê ao Artigo 5º o seguinte teor :

"Artigo 5º - A votação para escolha do diretor e vice-diretor de cada estabelecimento de ensino ocorrerá até o 8º (oitavo) mês do ano letivo imediatamente anterior àquele em que devam ser empossados . "

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1996


Vereador José Hélio Guimarães

E' legal e costituzional

Eduardo Neri

A handwritten signature in blue ink that reads "James C. Venable, Jr." The signature is fluid and cursive, with "James" and "C." being the most distinct parts. A small "Jr." is written in a smaller script to the right of "Venable".



5

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPõE SOBRE ELEIÇÃO DIRETA PARA AS DIRETORIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

EMENDA - que se dê ao Artigo 1º o seguinte teor :

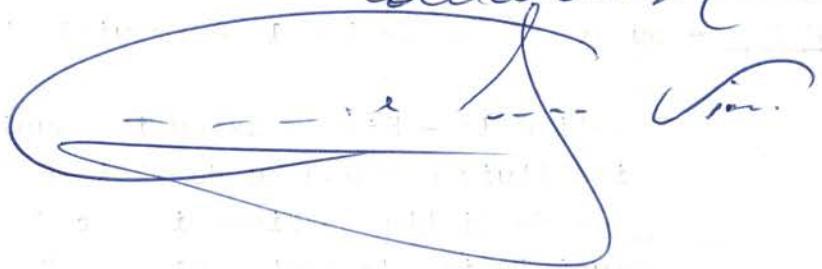
" Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o processo de eleição direta para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas municipais de Montes Claros. "

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1996


Vereador José Hélio Guimarães

E' legal e constitucional

Eduardo Melim

 Son.